



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

Portaria PRR2 nº 168, de 12 de setembro de 2014.

Revoga e substitui a Portaria PRR2 nº 163, de 4 de setembro de 2014 que instituiu Comissão para tratar da criação do Núcleo de Combate à Corrupção na PRR-2ª Região.

**O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pela [Portaria PGR nº 279, de 14 de abril de 2014](#), e tendo em vista o disposto na [Portaria PGR nº 393, de 11 de setembro de 1997](#), resolve:

**Art. 1º** Instituir Comissão para estabelecer cronograma de discussão e votação, para tanto estudando, recebendo e formulando propostas sobre a criação do Núcleo de Combate à Corrupção no âmbito da Procuradoria Regional da República, nos termos do ofício nº 09/201/PGR/5ªCCR/MPF do Exmo. Subprocurador-Geral da República Dr. Nicolau Dino de Castro e Costa Neto, haja vista a nova formatação dessa CCR prevista na [Resolução CSMPF nº148/2014](#)<sup>1</sup>.

**Art. 2º** Designar os Excelentíssimos Procuradores Regionais da República Dra. MÔNICA CAMPOS DE RÉ, Dra. CRISTINA SCHWANSEE ROMANÓ, Dr. MAURÍCIO DA ROCHA RIBEIRO, Dr. LUIS CLAUDIO PEREIRA LEIVAS, e Dra. SILVANA BATINI CÉSAR GÓES para, sob a presidência da primeira, compor a presente Comissão.

**Art. 3º** Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos no prazo 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Ato.

**Art. 4º** Fica revogada a portaria PRR2 nº 163, de 4 de setembro de 2014.

---

1 Art. 2º As Câmaras de Coordenação e Revisão, organizadas por matéria, são assim distribuídas:

§ 5º À 5ª Câmara de Coordenação e Revisão incumbe atuar nos feitos relativos aos atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8429/92 e conexos, bem como nos crimes previstos no Capítulo I, do Título XI, do Código Penal (crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral), exceto nos enunciados nos artigos 323 e 324); nos previstos nos artigos 332, 333 e 335, do Capítulo II, do Título XI, do Código Penal (crimes praticados por particular contra a administração em geral); nos enumerados no Capítulo II-A, do Título XI, do Código Penal (crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira); nos enumerados no Decreto-Lei nº 201/67 (crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores); nos previstos nos artigos 89 a 98, da Seção III, do Capítulo IV, da Lei 8666/93 (Lei das Licitações) e seus conexos.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 16 set. 2014. Caderno Administrativo, p. 25.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**